

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 117/2025
Dispensa de Licitação nº 025/2025

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto municipal 2.482/2023 e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 15/08/2025 às 09:00 horas ao dia 20/08/2025 às 13:29 horas.

Data da sessão: 20/08/2025

Horário da Sessão: 14:00horas (06h de disputa de lances)

Link: <https://www.licitardigital.com.br>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de diretor escolar da rede municipal de ensino de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa



física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e



quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, nãopagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º



da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.11.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá a critério do agente de contratação.



5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preçomáximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 Contiver vícios insanáveis;

5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem



de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, constam no **ANEXO I** – Documentos exigidos para habilitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contados a partir



da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da 8.1.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

9.1.8 a 8.18.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,

§9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 . Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contada data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos exigidos para habilitação

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III – Termo de Referência (TR)

ANEXO IV – Modelo de proposta de preço final

ANEXO V - Minuta de Contrato



Itamonte/MG, 14 de agosto de 2025.

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com prazo de emissão não superior a 90 dias contados da data da sessão.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa. Devendo o atestado ser compatível com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento).



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG.

1. REQUISITANTE

Município: Itamonte/MG

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Setor Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG

Secretária Municipal: Antônio José da Costa

2. INTRODUÇÃO

- a. Este Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação, para a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de acordo com as especificações e condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. A contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo **75**, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido conforme a Lei.
- b. A contratação direta também está respaldada pelo Decreto Municipal nº 2.482/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica.
- c. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.
- d. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

e. CONSIDERANDO ainda a previsão legal da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 75, II, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59¹ (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

f. CONSIDERANDO ainda a previsão legal da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 95, conforme segue:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...]

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4. JUSTIFICATIVA

- a. O município de Itamonte/MG tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de realização de processo seletivo.
- b. A seleção objetiva e democrática de gestores escolares fortalece a qualidade da gestão educacional e atende as exigências institucionais. A ausência de processo seletivo compromete a legalidade e pode gerar responsabilidade administrativa e perda de credibilidade institucional.
- c. A referida contratação se justifica no sentido de atender as necessidades do Administração Municipal, ao que tange o Decreto Municipal nº 2.736 de 30 de julho de 2025, que Dispõe sobre os critérios para provimento da função de Diretor de Escola das Instituições Públicas Municipais de Ensino e regulamenta os indicadores de avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.
- d. Dispõe o artigo 2º:

Art. 2º- O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

- I-** Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;
- II-** Prova objetiva sobre conhecimentos na área de gestão escolar e legislação educacional;
- III-** Avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção e Defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim;
- IV-** Após aprovação nos itens I, II e III, apresentação do plano de gestão à comunidade escolar e escolha, por processo de votação, pela

¹ Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.



comunidade escolar.

- e. Além disso, presente contratação faz-se necessária devido a Prefeitura de Itamonte/MG não possuir quadro técnico profissional e equipamentos técnicos para a elaboração deste processo.
- f. Trata-se de serviços específicos que exigem mão de obra qualificada e equipamentos adequados à sua execução, que não estão disponíveis neste Município;
- g. A referida contratação justifica-se a realização por dispensa, proporcionando celeridade à administração pública, dado que este serviço é frequentemente necessário para desenvolvimento de projeto deste Setor;
- h. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, que define serviços comuns como aqueles facilmente encontrados no mercado, com especificações e padrões de qualidade estabelecidos.
- i. Sendo assim, esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos produtos ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada. Para os devidos fins, apresentamos as informações mínimas necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- a. A contratação especializada de empresa destinada à certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG é medida necessária para garantir um processo seletivo transparente, técnico e isonômico. Essa ação atende às exigências legais e pedagógicas voltadas à promoção da gestão democrática das unidades escolares, conforme previsto na legislação vigente (Decreto Municipal nº 2.736 de 30 de julho de 2025) e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- b. A certificação dos diretores por meio de prova objetiva está prevista no §4º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, como uma das condicionalidades para habilitação do município à complementação VAAR do novo FUNDEB, sendo imprescindível o cumprimento dos prazos legais — até 31 de agosto de 2025 — para a contratação da empresa, elaboração e publicação do edital, aplicação das provas e finalização do processo.
- c. Além de atender às obrigações legais, a realização do processo de certificação traz benefícios pedagógicos e administrativos relevantes, como a garantia de que os profissionais que assumirão a direção escolar possuem as competências necessárias para liderar de forma eficaz, promover um ambiente educacional de qualidade e administrar recursos públicos com responsabilidade. A certificação também contribui para a valorização e o desenvolvimento contínuo dos gestores escolares, além de assegurar a observância de princípios como gestão democrática, inclusão, ética e diversidade. Assim, a presente contratação representa solução objetiva e técnica para assegurar a efetividade da política educacional municipal, fortalecendo a qualidade da gestão escolar e a conformidade com os princípios da administração pública.

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



- a. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo.
- b. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não havia plano no ano anterior, está sendo feito no ano atual.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- a. Contratação de empresa para a execução de serviços de realização de processo seletivo para certificação de Diretores Escolares, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, as estabelecidas no Termo de Referência.
- b. **ATIVIDADES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**
 - i. Realização do planejamento técnico-operacional do certame, considerando os critérios normativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação educacional vigente;
 - ii. Elaboração do edital completo do processo de certificação, contendo cronograma, normas, critérios de avaliação, disposições sobre recursos e demais informações necessárias para a condução do processo;
 - iii. Confeção das provas objetivas, com formulação de questões inéditas alinhadas aos referenciais normativos, pedagógicos e legais relacionados à função de Diretor Escolar, contemplando competências como gestão escolar, gestão democrática, liderança pedagógica, planejamento estratégico e legislação educacional;
 - iv. Impressão das provas com controle rigoroso de segurança, inviolabilidade, rastreabilidade e confidencialidade, incluindo a logística de transporte e entrega com integridade até os locais de aplicação;
 - v. Definição e preparação de local adequado para aplicação das provas, com acessibilidade, segurança e conforto aos candidatos, ou oferta de suporte técnico e logístico às estruturas fornecidas pela Administração Municipal;
 - vi. Aplicação das provas, com disponibilização de equipe técnica e operacional, composta por fiscais, coordenadores de sala, assistentes e demais profissionais necessários;
 - vii. Correção das provas objetivas com garantia de precisão e integridade dos dados;
 - viii. Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;
 - ix. Análise e julgamento de todos os recursos administrativos interpostos, relativos às questões, gabaritos ou resultados, com equipe técnica qualificada e em estrita observância aos prazos definidos em edital;
 - x. Divulgação oficial dos gabaritos preliminares, resultados preliminares e finais, por meio dos canais oficiais da Administração Municipal, Diário Oficial e/ou página eletrônica da empresa contratada;
 - xi. Atendimento aos candidatos em todas as fases do certame, por meio de canais institucionais (telefone e e-mail), com fornecimento de suporte, informações e esclarecimentos;



- xii. Prestação de suporte técnico, jurídico, operacional e logístico à Comissão Organizadora e aos gestores do contrato, durante todo o período de execução dos serviços.
- c. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Itamonte/MG, com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- d. A contratada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico comprovado na condução de processos de certificação de Diretores de Escolas Municipais.
- e. O serviço será executado em etapa única, abrangendo todas as fases do certame, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final, conforme os critérios técnicos definidos neste documento. A contratação visa garantir a realização completa do processo de certificação dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG, em atendimento às exigências legais e prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- f. Após a assinatura do contrato, a contratada terá um prazo de 2 dias para realizar uma reunião com a Secretaria de Educação. Este encontro será crucial para alinhar detalhes importantes do edital, como:
 - i. Tempo de Publicação: Quantos dias o edital ficará disponível.
 - ii. Público-alvo: Qual o perfil dos candidatos que a prova visa alcançar.
 - iii. Local de Publicação: Onde o edital será divulgado (ex: site oficial, diário, etc.).
 - iv. Número de Questões: A quantidade de perguntas que a prova terá.
 - v. Outros Assuntos Pertinentes: Quaisquer outros detalhes relevantes para a elaboração e execução do processo seletivo.
 - vi. Apresentação e Aprovação do Edital
- g. **Apresentação do Edital:** A contratada deverá apresentar o edital finalizado 5 dias após a reunião de alinhamento com a Secretaria de Educação.
- h. **Aprovação do Edital:** A Secretaria de Educação terá 1 (um) dia útil para analisar e aprovar o edital.
- i. O edital será publicado 15 dias após a contratação.
- j. Todo o processo deve ser finalizado até o dia 25 de agosto de 2025.
- k. Fica claro que a contratada será responsável por todas as etapas da prova presencial:
 - i. Elaboração;
 - ii. Execução;
 - iii. Impressão;
 - iv. Publicação;
- l. As datas e o conteúdo programático serão detalhados e disponibilizados no edital.
- m. As inscrições serão on line, isento de taxas.

A Secretaria de Educação irá disponibilizar local para realização das provas: Secretaria Municipal de Educação – Rua Joaquim Murtinho, nº 79, Centro, com a aprovação da contratada.

8. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

- a. As quantidades foram estimadas com base no Documento de formalização



de demanda.

- b. Dessa forma, os serviços deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT
1	Prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG.	SERV	1

- c. A relação existente entre a demanda prevista e as quantidade solicitada resultou no levantamento detalhado da quantidade do serviço.
- d. As quantidades previstas são estimativas máximas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum dos itens.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- a. O levantamento de mercado foi realizado de forma detalhada e criteriosa, visando alcançar um valor médio condizente com a realidade do mercado. O objetivo foi garantir a contratação do serviço objeto deste estudo para atendimento das demandas do Município de Itamonte/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, como instrumento adequado para atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e economicamente vantajosa.
- b. Considerando a necessidade da Administração Municipal, foi feita análise do mercado para entender quais serviços atenderiam a necessidade, constatando-se que existem empresas capazes de prestar o serviço, haja vista que há processos de compra realizados para contratação de objeto similar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- c. Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir a seleção de proposta visando a aquisição parcelada de premiações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- d. Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratar empresa especializada na prestação de serviço de processo seletivo. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme pesquisa:

- Prefeitura Ninheira/MG

<https://pncp.gov.br/app/editais/01612495000172/2025/40>

- Prefeitura São Sebastião do Paraíso/MG

<https://pncp.gov.br/app/editais/18241349000180/2025/127>

- Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG

<https://pncp.gov.br/app/editais/18318618000160/2025/162>

- Prefeitura Municipal de Paulo Cândido/MG

<https://pncp.gov.br/app/editais/17763715000107/2025/74>



- **Prefeitura Municipal de Unai/MG**

<https://pncp.gov.br/app/editais/18125161000177/2025/104>

- e. Sabe-se que a Lei 14.133/2021 foi regulamentada no Município de Itamonte/MG, substituindo a Lei 8.666/1993. Posto isto, a contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, tipo menor preço por item.
- f. Foram encontradas nos mais diversos sites processos licitatórios para o referido objeto e contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. A pesquisa de preços foi conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as diretrizes de planejamento da contratação e visando à estimativa do valor de mercado para a aquisição pretendida.
 - i. A pesquisa de preços foi realizada utilizando como fonte de pesquisa os seguintes parâmetros abaixo:
 - **Fornecedores diretos;**
 - **Fornecedor 1;**
 - **Fornecedor 2;**
 - **Fornecedor 3;**
 - **Fornecedor 4;**
- b. Esses parâmetros foram utilizados de forma combinada para garantir a precisão e confiabilidade dos preços obtidos. O preço de referência foi calculado com base na mediana, desconsiderando preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme a metodologia definida pela norma.
- c. O valor estimativo da contratação é de **R\$ 14.575,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, que representa o total dos itens apresentados neste ETP, conforme descritivo de itens, quantidade e valores apresentados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG	SEV	1	R\$ 14.575,00	R\$ 14.575,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 14.575,00

- d. O valor estimado para composição do processo tomou como base a



pesquisa de mercado diretamente com fornecedores conforme disposto no item 10.1.1.

- e. O preço estimado no item 10.3 foram levantados conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO I** deste estudo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução adotada para atender à necessidade do município consiste na contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de empresa especializada na execução completa do processo de certificação de Diretores Escolares, incluindo a elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados da prova objetiva. A escolha da Contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela viabilidade legal, aliada à economicidade e à urgência do cumprimento do prazo legal, considerando que o valor estimado está dentro do limite estabelecido para esse tipo de contratação. A adoção da disputa eletrônica assegura publicidade e concorrência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem os custos e prazos mais extensos de um processo licitatório tradicional.
- No que diz respeito ao ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas necessárias para garantir a efetiva realização do processo de certificação: planejamento, execução e conclusão dos serviços, dentro do prazo legal estabelecido até 31/08/2025. A solução proposta busca, ainda, assegurar a eficiência administrativa ao utilizar um rito simplificado, permitindo que os recursos da Administração estejam concentrados na fiscalização da execução do serviço — etapa crítica para a qualidade e regularidade do processo.
- Dessa forma, a escolha pela dispensa eletrônica representa uma resposta eficaz, tempestiva e legalmente fundamentada às exigências impostas pela nova regulamentação do FUNDEB.
- A Dispensa eletrônica é a modalidade selecionada, na forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência.
- O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, que define serviços comuns como aqueles facilmente encontrados no mercado, com especificações e padrões de qualidade estabelecidos.
- O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e no Termo de Referência.
- A contratação é provisionada para um período de 3 (três) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto foi cuidadosamente verificado e fundamentado em aspectos técnicos, econômicos e administrativos, alinhados à legislação vigente e aos princípios da administração pública.
- Essa escolha foi baseada nos seguintes pontos:
 - Complexidade e Interdependência do Objeto:** O objeto da



contratação, que envolve uma execução de formação continuada, apresenta características técnicas e operacionais que envolvem uma abordagem integrada e uniforme. Os seguintes fatores tornam o parcelamento inviável;

- ii. **Padronização Técnica:** A formação continuada demanda unidade metodológica em todas as etapas, incluindo planejamento, execução, avaliação e entrega de resultados. Dividir o objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer essa padronização e gerar inconsistências que impactariam os resultados esperados.
- iii. **Interdependência das Atividades:** Todas as fases do serviço são interligadas e precisam ser realizadas de forma coordenada, ou que só podem ser asseguradas por um único fornecedor.
- iv. **Impacto na Qualidade:** A fragmentação do serviço geraria incompatibilidades metodológicas e operacionais entre fornecedores distintos, prejudicando a execução e a eficácia das atividades contratadas.

c. O objeto sera adquirido (Art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

☐ item	☐ lote
☐ grupo	☒ global

d. O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021):

☒ menor preço	☐ maior desconto	☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preços	☐ maior lance, no caso de leilão	☐ maior retorno econômico

e. A entrega dos serviços serão feitas de forma:

☐ entrega única	☐ entrega parcelada	☒ prestação de serviços
Os serviços objeto do presente estudo técnico preliminar será recebido em remessas únicas, com prazo não superior a 10 (dez) dias corridos úteis após recebimento da ordem de fornecimento.		

- f. O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas, conforme segue:

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

- g. Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b) A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,



embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

- h. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Itamonte/MG. Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

i. Resultados Diretos:

1. Melhoria na Qualificação Profissional;
2. Aperfeiçoamento das competências técnicas;
3. Atualização pedagógica;
4. Aumento da Eficácia Institucional;
5. Impacto positivo nos resultados;
6. Maior alinhamento estratégico;
7. Incentivo à Sustentabilidade Educacional;
8. Promover boas práticas sustentáveis

ii. Resultados Indiretos:

1. Fortalecimento do Clima Organizacional;
2. Valorização dos profissionais;
3. Maior interação entre equipes;
4. Eficiência e Economicidade;
5. Redução de retrabalho;
6. Otimização dos processos;
7. Impacto na Comunidade Atendida;
8. Melhoria da qualidade do atendimento;
9. Fortalecimento da confiança institucional.

14. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- a. Estabelecer análises para avaliar a qualidade das formações realizadas, como a satisfação dos participantes, a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos e o impacto no desempenho profissional. Levantar os dados dos profissionais que participam da formação (professores, gestores, coordenadores pedagógicos), garantindo que uma empresa contratada possa personalizar a abordagem.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- a. Neste caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- a. Entende-se que para esta contratação, não serão gerados impactos ambientais a serem considerados, haja que serão apenas coletados dados sem qualquer tipos de intervenção significativo no local.



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

- a. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para realização de processo seletivo.
- b. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade dispensa, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte/MG, 12 de agosto de 2025

Antônio José Costa
Secretário Municipal de Educação e Esportes



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PARTE DO ETP)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		FORNECEDOR 4	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QN TD	VALOR UNIT. ESTIM ADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG	SÇ	1	R\$ 14.575,00	R\$ 14.575,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 14.575,00								
MÉDIA		R\$ 17.012,50											
MEDIANA		R\$ 14.575,00											



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão/Entidade Demandante:** Prefeitura Municipal de Itamonte
- **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- **Modalidade de Contratação:** Dispensa Eletrônica (art. 72, II da Lei 14.133/2021 e IN nº 067/2021)
- **Responsável pela Elaboração do TR:** Antônio José da Costa.
- **Data da Elaboração:** 11 de Agosto de 2025.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG.

2.2. DOS ITENS, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados de prova objetiva e avaliação curricular, destinada ao processo de certificação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG.	SERV	1	R\$ 14.575,00	R\$ 14.575,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 14.575,00

2.3. A Licitação para todos os itens são destinados exclusivamente à participação de ME ou EPP, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14 e Decreto Municipal nº 2.706/2025.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da formalização do Contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, que define serviços comuns como aqueles facilmente encontrados no mercado, com especificações e padrões de qualidade estabelecidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundamentação da Contratação, Justificativa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade utilizada será **Dispensa Eletrônica**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e IN nº 067/2021, devido ao valor estimado da contratação. Esta modalidade permite a adoção de uma forma mais ágil de licitação, considerando a especificidade e urgência da contratação. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, ou seja, o fornecedor que apresentar a proposta de valor por item mais baixo será considerado o vencedor da licitação, desde que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do edital.



4.2. A escolha do critério de menor preço por item visa otimizar o uso dos recursos públicos, uma vez que o valor unitário será mais vantajoso para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos serviços.

5. EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP

5.1. A licitação será realizada **exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a preferência para esse tipo de empresa nos processos licitatórios. O objetivo é estimular a participação de empresas locais e promover um ambiente mais justo e competitivo para as pequenas empresas, que muitas vezes não têm a capacidade financeira ou a experiência necessária para competir em processos licitatórios de grande porte.

5.2. Essa exclusividade tem como propósito garantir a competitividade e a inclusão de pequenos empresários na execução de serviços públicos, o que contribui para a descentralização econômica e a distribuição de recursos de forma mais equitativa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada para atender à necessidade do município consiste na contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de empresa especializada na execução completa do processo de certificação de Diretores Escolares, incluindo a elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados da prova objetiva. A escolha da Contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela viabilidade legal, aliada à economicidade e à urgência do cumprimento do prazo legal, considerando que o valor estimado está dentro do limite estabelecido para esse tipo de contratação. A adoção da disputa eletrônica assegura publicidade e concorrência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem os custos e prazos mais extensos de um processo licitatório tradicional.

6.2. No que diz respeito ao ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas necessárias para garantir a efetiva realização do processo de certificação: planejamento, execução e conclusão dos serviços, dentro do prazo legal estabelecido até 31/08/2025. A solução proposta busca, ainda, assegurar a eficiência administrativa ao utilizar um rito simplificado, permitindo que os recursos da Administração estejam concentrados na fiscalização da execução do serviço — etapa crítica para a qualidade e regularidade do processo.

6.3. Dessa forma, a escolha pela dispensa eletrônica representa uma resposta eficaz, tempestiva e legalmente fundamentada às exigências impostas pela nova regulamentação do FUNDEB.

6.4. A Dispensa eletrônica é a modalidade selecionada, na forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência.

6.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21, que define serviços comuns como aqueles facilmente encontrados no mercado, com especificações e padrões de qualidade estabelecidos.

6.6. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e no Termo de Referência.

6.7. A contratação é provisionada para um período de 3 (três) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de realização de processo seletivo para certificação de Diretores Escolares, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, as estabelecidas no Termo de



Referência.

7.2. ATIVIDADES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

7.2.1. Realização do planejamento técnico-operacional do certame, considerando os critérios normativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação educacional vigente;

7.2.2. Elaboração do edital completo do processo de certificação, contendo cronograma, normas, critérios de avaliação, disposições sobre recursos e demais informações necessárias para a condução do processo;

7.2.3. Confecção das provas objetivas, com formulação de questões inéditas alinhadas aos referenciais normativos, pedagógicos e legais relacionados à função de Diretor Escolar, contemplando competências como gestão escolar, gestão democrática, liderança pedagógica, planejamento estratégico e legislação educacional;

7.2.4. Impressão das provas com controle rigoroso de segurança, inviolabilidade, rastreabilidade e confidencialidade, incluindo a logística de transporte e entrega com integridade até os locais de aplicação;

7.2.5. Definição e preparação de local adequado para aplicação das provas, com acessibilidade, segurança e conforto aos candidatos, ou oferta de suporte técnico e logístico às estruturas fornecidas pela Administração Municipal;

7.2.6. Aplicação das provas, com disponibilização de equipe técnica e operacional, composta por fiscais, coordenadores de sala, assistentes e demais profissionais necessários;

7.2.7. Correção das provas objetivas com garantia de precisão e integridade dos dados;

7.2.8. Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;

7.2.9.

7.2.10. Análise e julgamento de todos os recursos administrativos interpostos, relativos às questões, gabaritos ou resultados, com equipe técnica qualificada e em estrita observância aos prazos definidos em edital;

7.2.11. Divulgação oficial dos gabaritos preliminares, resultados preliminares e finais, por meio dos canais oficiais da Administração Municipal, Diário Oficial e/ou página eletrônica da empresa contratada;

7.2.12. Atendimento aos candidatos em todas as fases do certame, por meio de canais institucionais (telefone e e-mail), com fornecimento de suporte, informações e esclarecimentos;

7.2.13. Prestação de suporte técnico, jurídico, operacional e logístico à Comissão Organizadora e aos gestores do contrato, durante todo o período de execução dos serviços.

7.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Itamonte/MG, com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A contratada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico comprovado na condução de processos de certificação de Diretores de Escolas Municipais.

7.5. O serviço será executado em etapa única, abrangendo todas as fases do certame, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final, conforme os critérios técnicos definidos neste documento. A contratação visa garantir a realização completa do processo de certificação dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG, em atendimento às exigências legais e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. Após a assinatura do contrato, a contratada terá um prazo de 2 dias para realizar uma reunião com a Secretaria de Educação. Este encontro será crucial para alinhar detalhes importantes do edital, como:

7.6.1. Tempo de Publicação: Quantos dias o edital ficará disponível.



- 7.6.2. Público-alvo: Qual o perfil dos candidatos que a prova visa alcançar.
- 7.6.3. Local de Publicação: Onde o edital será divulgado (ex: site oficial, diário, etc.).
- 7.6.4. Número de Questões: A quantidade de perguntas que a prova terá.
- 7.6.5. Outros Assuntos Pertinentes: Quaisquer outros detalhes relevantes para a elaboração e execução do processo seletivo.
- 7.6.6. Apresentação e Aprovação do Edital

7.7. Apresentação do Edital: A contratada deverá apresentar o edital finalizado 5 dias após a reunião de alinhamento com a Secretaria de Educação.

7.8. Aprovação do Edital: A Secretaria de Educação terá 1 (um) dia útil para analisar e aprovar o edital.

7.9. O edital será publicado 15 dias após a contratação.

7.10. Todo o processo deve ser finalizado até o dia 25 de agosto de 2025.

7.11. Fica claro que a contratada será responsável por todas as etapas da prova presencial:

- 7.11.1. Elaboração;
- 7.11.2. Execução;
- 7.11.3. Impressão;
- 7.11.4. Publicação;

7.12. As datas e o conteúdo programático serão detalhados e disponibilizados no edital.

7.13. As inscrições serão on line, isento de taxas.

7.14. A Secretaria de Educação irá disponibilizar local para realização das provas: Secretaria Municipal de Educação – Rua Joaquim Murtinho, nº 79, Centro, com a aprovação da contratada.

- **Prazo de Entrega:** O serviços será entregue de forma unica quando requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contar do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;
- **Conformidade:** Os serviços devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve assegurar que os produtos são de qualidade conforme os padrões acordados.

7.15. Documentos de Habilitação Requeridos:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais.
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Qualificação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa. Devendo o atestado ser compatível com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento).

Documentação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços objeto do presente termo de referência será recebido em remessas unica;
- 8.2.** A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.
- 8.3.** O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 8.4.** Se após 10 (dez) dias da homologação da contratação a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato por meio do e-mail compras@itamonte.mg.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal;
- 9.1.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
- 9.2.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 9.2.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Antônio José da Costa.
- 10.2.** Em razão da natureza do objeto a fiscalização:(X) será exercida pelo próprio gestor.
- 10.3.** O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.16. O fiscal do contrato deverá ainda acompanhar a execução e entrega dos produtos.

- Verificar a conformidade com as especificações.
- Notificar o fornecedor em caso de descumprimento.
- Reportar irregularidades para o gestor do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 7 (sete) dias, quando for o caso.

11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos



produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

11.9. O faturamento será realizado: (X) Mensalmente.

11.10. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

11.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

11.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

11.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

11.19. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.21. O reajuste do contrato/ata terá como referência: (X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, quando for o caso.

11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- **Medição:** Pagamento será feito após conferência de qualidade e conformidade dos produtos pelo fiscal.
- **Forma de Pagamento:** Realizado por ordem bancária, após aceitação.



- **Prazo para Pagamento:** Até 30 dias úteis após aceitação dos produtos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Na busca de preços foram considerados os parâmetros previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. JUSTIFICA-SE O PREÇO acima com base em pesquisa realizada diretamente com fornecedor que foram utilizadas como parâmetro de preços, resultando no mapa de preço descrito no item 2.2 com os valores unitários e totais estimados para a presente contratação.

12.3. *É importante observar que o valor total estimado para a contratação baseado nos orçamentos recebidos/pesquisados consta um valor total estimado para a contratação de R\$ 14.575,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com base nos orçamentos que constam nos autos do processo.*

12.3.1. O método estatístico escolhido foi:

() média dos preços;

() menor preço;

(**X**) **MEDIANA**;

() outro;

12.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

12.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.

12.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. "Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".

12.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.

12.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no item 7.15.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

FICHA 152 - 02.06.01 | 12.122.0003.2015 | 1500.000 | 101.0002 | 3.3.90.39.00

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento..

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada por:

() Ata de Registro de Preços;

(X) **Termo de contrato;**

(X) **Nota de empenho** (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática deinfração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normalna unidade administrativa.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 16.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2. O Fornecimento será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Itamonte, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável portodas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre elae seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

17.6. O presente Termo de Referência esta em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

18. ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO

18.1. Com a conclusão deste Termo de Referência (TR), o próximo passo será a formalização da **Dispensa Eletrônica** para a contratação da empresa responsável pela realização de processo seletivo. O processo licitatório será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a correto fornecimento.



Itamonte/MG, 12 de agosto de 2025

Antônio José Costa
Secretário Municipal de Educação e Esportes



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

Ao Agente de Contratação do Município de Itamonte/MG

Dispensa Eletrônica N° _____/2025.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade DISPENSA ELETRÔNICA N° _/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXX reais). Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ XXX.XXX,XX

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.837.278/0001-83, com sede e administração localizada à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro – Itamonte/MG, telefone (35) 3363-1655, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Pedro Fonseca, portador do CPF nº 038.655.016-64, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Augusto Guimarães, nº 241, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente Termo de Contrato Administrativo, que se rege pelo que consta no Processo Administrativo nº, Dispensa Eletrônica nº, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE PROVA OBJETIVA E AVALIAÇÃO CURRICULAR, DESTINADA AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMONTE/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

1.2 Valor Total do Contrato: R\$

1.3 O serviço será efetuado com prazo de entrega não superior a 10(dez) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para fornecimento do



objeto.

1.4 Os pedidos serão feitos em quantidades unica, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

1.5 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

1.6 DOS CARGOS/VAGAS:

1.6.1 (SEIS) CARGOS DE DIRETORES DE ESCOLA;

1.6.2 1 (UM) CARGO DE COORDENADOR DE ESCOLA RURAL (assumirá 4 escolas rurais com função de Diretor Escolar.

1.7 ETAPAS:

1.7.1 **AVALIAÇÃO CURRICULAR** - a ser elaborada, de caráter eliminatório, os candidatos inscritos deverão fazer upload da documentação comprobatória exigida em Edital, e passarão por umatriagem, onde será realizada uma comparação entre os requisitos da vaga e as informações apresentadas nos documentos enviados no ato da inscrição. A Análise Curricular e Documental constará da verificação de atendimento ou não aos requisitos divulgados, conforme descrito neste Processo de Certificação Ocupacional;

1.7.2 **Prova objetiva: A prova de Certificação Ocupacional de Gestor de Escola Municipal**, de caráter eliminatório, constará de 26 (vinte e seis) questões fechadas objetivas de múltipla escolha, sendo 04 (quatro) questões abertas, sendo atribuído 2,0(dois) pontos para cada resposta correta, totalizando 60 (sessenta) pontos. A Prova Objetiva versará sobre conteúdos relativos a Gestão Escolar como: pedagógico, de pessoas, administrativo e financeiro, na perspectiva da gestão democrática, tendo como referência padrões de competência do Diretor Escolar em conformidade com a legislação Municipal.

1.7.3 **AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL TÉCNICA – ENTREVISTA**, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste em avaliação comportamental dos candidatos, considerando a visão sistêmica, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação, comprometimento. A entrevista será agendada com os candidatos, em dias e horários que serão posteriormente agendados, após a prova de análise curricular e títulos, com a entrega de Plano de Ação de Gestão Escolar pelo (a) candidato (a).

1.7.4 ATIVIDADES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

1.7.4.1 Realização do planejamento técnico-operacional do certame, considerando os critérios normativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação educacional vigente;

1.7.4.2 Elaboração do edital completo do processo de certificação, contendo cronograma, normas, critérios de avaliação, disposições sobre recursos e demais informações necessárias para a condução do processo;

1.7.4.3 Confeccção das provas objetivas, com formulação de questões inéditas alinhadas aos referenciais normativos, pedagógicos e legais relacionados à função de Diretor Escolar, contemplando competências como gestão escolar, gestão democrática,



liderança pedagógica, planejamento estratégico e legislação educacional;

- 1.7.4.4 Impressão das provas com controle rigoroso de segurança, inviolabilidade, rastreabilidade e confidencialidade, incluindo a logística de transporte e entrega com integridade até os locais de aplicação;
 - 1.7.4.5 Definição e preparação de local adequado para aplicação das provas, com acessibilidade, segurança e conforto aos candidatos, ou oferta de suporte técnico e logístico às estruturas fornecidas pela Administração Municipal;
 - 1.7.4.6 Aplicação das provas, com disponibilização de equipe técnica e operacional, composta por fiscais, coordenadores de sala, assistentes e demais profissionais necessários;
 - 1.7.4.7 Correção das provas objetivas com garantia de precisão e integridade dos dados;
 - 1.7.4.8 Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;
 - 1.7.4.9 Análise e julgamento de todos os recursos administrativos interpostos, relativos às questões, gabaritos ou resultados, com equipe técnica qualificada e em estrita observância aos prazos definidos em edital;
 - 1.7.4.10 Divulgação oficial dos gabaritos preliminares, resultados preliminares e finais, por meio dos canais oficiais da Administração Municipal, Diário Oficial e/ou página eletrônica da empresa contratada;
 - 1.7.4.11 Atendimento aos candidatos em todas as fases do certame, por meio de canais institucionais (telefone e e-mail), com fornecimento de suporte, informações e esclarecimentos;
 - 1.7.4.12 Prestação de suporte técnico, jurídico, operacional e logístico à Comissão Organizadora e aos gestores do contrato, durante todo o período de execução dos serviços.
- 1.8 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.8.1 O Termo de Referência;
 - 1.8.2 O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.8.3 O Aviso de Dispensa;
 - 1.8.4 A Proposta do contratado;
 - 1.8.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) mês, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos das Lei.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas



neste instrumento.

- 2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.8 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Itamonte/MG, com disponibilidade de suporte técnico conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 A contratada deverá dispor de equipe capacitada e com conhecimento técnico comprovado na condução de processos de certificação de Diretores de Escolas Municipais. O serviço será executado em etapa única, abrangendo todas as fases do certame, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final, conforme os critérios técnicos definidos neste documento. A contratação visa garantir a realização completa do processo de certificação dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itamonte/MG, em atendimento às exigências legais e prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.3 Após a assinatura do contrato, a contratada terá um prazo de 2 dias para realizar uma reunião com a Secretaria de Educação. Este encontro será crucial para alinhar detalhes importantes do edital, como:
 - 3.3.1 Tempo de Publicação: Quantos dias o edital ficará disponível.
 - 3.3.2 Público-alvo: Qual o perfil dos candidatos que a prova visa alcançar;
 - 3.3.3 Local de Publicação: Onde o edital será divulgado (ex: site oficial, diário, etc.).



- 3.3.4 Número de Questões: A quantidade de perguntas que a prova terá.
- 3.3.5 Outros Assuntos Pertinentes: Quaisquer outros detalhes relevantes para a elaboração e execução do processo seletivo.
- 3.3.6 Apresentação e Aprovação do Edital.
- 3.4 **Apresentação do Edital:** A contratada deverá apresentar o edital finalizado 5 dias após a reunião de alinhamento com a Secretaria de Educação.
- 3.5 **Aprovação do Edital:** A Secretaria de Educação terá 1 (um) dia útil para analisar e aprovar o edital.
- 3.6 O edital será publicado 15 dias após a contratação.
- 3.7 Todo o processo deve ser finalizado até o dia 25 de agosto de 2025.
- 3.8 Fica claro que a contratada será responsável por todas as etapas da prova presencial:
- 3.8.1 Elaboração;
 - 3.8.2 Execução;
 - 3.8.3 Impressão;
 - 3.8.4 Publicação;
- 3.9 As datas e o conteúdo programático serão detalhados e disponibilizados no edital.
- 3.10 As inscrições serão on-line, isento de taxas.
- 3.11 A Secretaria de Educação irá disponibilizar local para realização das provas: Secretaria Municipal de Educação – Rua Joaquim Murtinho, nº 79, Centro, com a aprovação da contratada.
- **Prazo de Entrega:** O serviços será entregue de forma unica quando requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contar do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;
 - **Conformidade:** Os serviços devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.
 - **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve assegurar que os produtos são de qualidade conforme os padrões acordados.
- 3.12 A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.
- 3.13 O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.



- 3.14 Se após 10 (dez) dias da homologação da contratação a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato por meio do e-mail compras@itamonte.mg.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO:

- 5.1.1 O valor global da contratação é de R\$

- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do



documento.

- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 152 - 02.06.01 | 12.122.0003.2015 | 1500.000 | 101.0002 | 3.3.90.39.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG – Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ITAMONTE/ MG, dia de de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE
João Pedro Fonseca

CONTRADADO(A)

